



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 58/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE AREIA, BARRO, BRITA, PEDRA. MACADAME, DENTRE OUTROS MATERIAIS DO GÊNERO. PARA UTILIZAÇÃO NO CONSERTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, PARA FORNECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

RECORRENTE: ANJOS TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **ANJOS TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA**, estabelecida a Rua, GUILHERME VARELA Nº 120, CENTRO, TIJUCAS/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 73.421.760/0001-46**, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, para revisão da decisão que inabilitou a empresa **ANJOS TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA** no certame.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido, sobreveio contrarrazões.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que deve ser habilitada no certame por apresentar documentação faltante em sede de recurso.

Finaliza requerendo sua habilitação no processo pelo cumprimento de cláusulas editalícias, pelas mesmas razões.

IV. DA ANÁLISE

De início observamos que não assiste razão ao Recorrente, devendo ser mantida a decisão que declarou a empresa **ANJOS TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA** como inabilitada no certame.

A decisão sob comento não merece revisão pois: Em uma análise percuciente dos documentos habilitatórios constatou-se que a recorrida realmente não juntou o documento solicitado no item 8.1.2 alínea “c” pois apresentou LAO vencida e não apresentou protocolo de solicitação



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



de renovação/liberação como previsto, devendo-se considerar que o item 8.6 do edital em comento é cristalino quando preconiza que:

8.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a inabilitação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de licitação pois não juntou Licença Ambiental Operacional em nome na empresa licitante, expedida pelo IMA e/ou licença anterior (vencida) com protocolo de solicitação de renovação/liberação de Licença Ambiental Operacional. descumprindo diretamente o item 8.1.2 alínea “c”.

A próxima Proponente qualificada no Certame atende prontamente a solicitação da Administração em Edital. A Comissão Permanente de Licitações tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital, tal qual este foi estabelecido.

Esclarecimentos e ou impugnações, por parte dos Proponentes, quanto as exigências do Edital, devem ser apresentadas, em prazo hábil já estipulados no edital que é lei entre as partes, em momento anterior a abertura do certame.

Cabe a esta comissão, neste momento, honrar o Edital, ao qual todos Proponentes estavam submetidos, e desta forma manter a inabilitação da recorrente.

As Leis foram estabelecidas para serem cumpridas e para se fazer cumprir, desta forma, as regras estabelecidas para que se prestigie



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver, de maneira alguma, distinção ou favorecimento entre os licitantes quanto ao cumprimento do Edital, deve-se cumprir e fazer cumprir o que é estabelecido.

Ainda segundo o que preceitua a lei geral de licitações, lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

(...)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Na esteira do exposto bem como em respeito ao princípio da vinculação ao edital que restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório, não resta outra decisão se não a manutenção da inabilitação no certame da recorrente **ANJOS TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA** pois não observou as exigências



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



prescritas no edital do item 8.1.2 aliena 'c' cumulada com item 8.6.

Contudo esta comissão deve considerar o que preconiza o artigo 43, § 3º, da Lei 8666/1993, que é claro em somente permitir a inclusão de documentos para saneamento de erros ou falhas na proposta e ou habilitação já apresentada em sessão, o que não ocorreu no caso concreto.

V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **ANJOS TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA**, estabelecida a Rua, GUILHERME VARELA Nº 120, CENTRO, TIJUCAS/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 73.421.760/0001-46, para **NEGAR PROVIMENTO** e manter incólume a decisão que inabilitou a empresa **ANJOS TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA**, do certame em função da ausência do documento exigido no item 8.1.2 alínea "c" cumulada com item 8.6 do certame.

Nova Trento/SC, 01 de junho de 2023.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio